


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

LEI N° 237
DE 02 DEZEMBRO DE 2010.

**ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE CUMBE
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2011.**

(DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

A PREFEITA MUNICIPAL DE CUMBE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima e autoriza a despesa do Município de CUMBE para o exercício financeiro de 2011, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011 – LDO 2011, compreendendo:

- I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal;
- II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Municipal, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo Único – Para efeito deste artigo, entende-se por Seguridade Social o conjunto de ações destinadas a assegurar o direito à Saúde, à Previdência Social e à Assistência Social.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA
SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamentos Fiscal da Seguridade Social e dos Fundos é de R\$ 9.010.072,00 (**nove milhões dez mil e setenta e dois reais**), tendo base os preços vigentes em julho de 2010 e realizada mediante a arrecadação de arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, com os desdobramentos elencados em anexo desta lei.

SEÇÃO II
DA AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total autoriza nos orçamentos Fiscal da Seguridade Social e dos Fundos é de R\$ 9.010.072,00 (**nove milhões dez mil e setenta e dois reais**), tendo como base os preços vigentes em julho de 2010, distribuída entre os órgãos orçamentários vigentes em julho de 2010, distribuída entre os órgãos orçamentários segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ALTERAÇÃO DO
ORÇAMENTO
SEÇÃO I
DA CLASSSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar as codificações contábeis do Orçamento de acordo com o Plano de Contas emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Art. 5º - A despesa fixada está disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento de despesa em conformidade com o art. 15 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - o Poder Executivo fica autorizado a designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, quando isso contribuir para redução de custos da administração municipal;

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a promover os ajustamentos orçamentários, financeiros e contábeis decorrentes de eventual reorganização administrativa;

Art. 8º - Alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de Investimentos para o quadriênio 2010/2013 e da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2011, para atender eventuais emendas propostas pela Câmara Municipal, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual aprovada.

Parágrafo Único - Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir valores ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

SEÇÃO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, em qualquer época do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

exercício, até o limite de 80% (OITENTA POR CENTO) da despesa total autorizada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos:

I – O excesso de arrecadação, podendo considerar ainda a tendência do exercício;

II – A anulação de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III – Superávit Financeiro do exercício anterior;

IV – O produto de Operações de crédito autorizadas

§ 1º - O limite autorizado no “caput” desse artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – gastos com pessoal e encargos sociais e trabalhistas de servidores ativos e inativos, despesas de capital, amortização e encargos da dívida;

II – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

III – incorporar superávits financeiros, apurados no balanço patrimonial do exercício 2010, e excesso de arrecadação de receitas, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, 2º, 3º e 4º, da Lei 4.320, de 1964;

IV – atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativa a débitos de precatórios vincendos.

V – Despesas de Exercícios Anteriores



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

§ 2º - Não serão computados no limite referido no "caput" deste artigo os créditos adicionais suplementares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada programa, projeto, atividade ou operação especial.

§ 3º - Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários do Poder Legislativo, desde que possua autorização expressa do mesmo.

§ 4º - Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder ajustes em seu orçamento, por ato próprio, via decreto, dando apenas ciência prévia ao Poder Executivo.

SEÇÃO III
DAS TRANSPOSIÇÕES, REMANEJAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS

Art. 10º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação identificada por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Parágrafo Único – Os procedimentos definidos no "caput" não serão computados no limite estipulado no art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO III

**DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE
CRÉDITOS**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação de receita orçamentária no decorrer do exercício, observando-se o disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º - Fica o Poder Executivo, autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar a despesa à realização efetiva da receita.

Art. 13 – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com os Governos Federal e Estadual, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 14º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos orçamentários a Instituições privadas sem fins lucrativos de caráter educativo, cultural, assistencial, recreativo, saúde, esportivo e de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo, demonstrando o montante máximo de repasses.

Art. 15º - Fazem parte desta Lei na forma prevista pela Lei Federal nº 4320, de 17 de Março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, referentes à Administração Geral, os seguintes anexos:

I – Receita – Resumo Geral

II – Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD

III – Receita de Despesa – Categoria Econômica


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

IV – Natureza da despesa

V – Natureza da Despesa – Consolidação

VI – Programas de Trabalho

VII – Programa de trabalho – Consolidação

VIII – Demonstrativo da Despesa por Função, Sub-função e programa – vínculo com recursos

IX - Despesas por Órgãos e Funções

X – Sumário Geral

XI – Despesas por Função e Fonte de Recurso

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CUMBE - SE, em
02 de dezembro de 2010.


MARIA TEREZINHA DE MOURA
Prefeita Municipal